



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

**DECRETO N° 4.401, DE 06 DE JANEIRO DE 2026.**

Regulamenta o art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre os Acordos com as entidades do Sistema “S” (SESI, SENAI, SESC, SEBRAE, SENAR, SESCOOP, SEST, SENAT) no âmbito da Administração Pública Municipal, direta e indireta, autárquica e fundacional.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO-RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece novas normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública Direta, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

**CONSIDERANDO** a necessidade de transmitir segurança jurídica ao mercado de contratações públicas, evitando a aplicação de distintos regimes jurídicos de forma fragmentada no âmbito de uma mesma estrutura administrativa;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação de vários dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 184 da Lei nº 14.133, de 2021,



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Seção I**

**Do Objeto e Âmbito de Aplicação dos Acordos**

Art. 1º Este Decreto Executivo regulamenta o art. 184 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre os Acordos com as entidades do Sistema “S” (SESI, SENAI, SESC, SEBRAE, SENAR, SEScoop, SEST, SENAT) no âmbito da Administração Pública Municipal, direta e indireta, autárquica e fundacional.

**Seção II**

**Dos Princípios e Objetivos dos Acordos**

Art. 2º Os Acordos com as entidades do Sistema “S” em regime de mútua cooperação poderão ser celebrados pela Administração Pública Municipal, em especial, para:

I - a execução de serviços ou o fornecimento de bens que se enquadrem nas suas finalidades estatutárias e que sejam de interesse público para o Município;

II - o desenvolvimento de programas, projetos e atividades que demandem a expertise técnica e a infraestrutura dessas entidades, complementando a atuação da Administração;

III - a otimização de recursos e a ampliação do alcance de políticas públicas por meio da colaboração e da mútua cooperação;

IV - a promoção de ações nas áreas de educação profissional e tecnológica, assistência social, saúde, cultura, esporte e lazer, e outras atividades essenciais à comunidade, quando estas entidades apresentarem soluções mais vantajosas ou específicas.

A blue ink signature, likely belonging to the Mayor of Santo Ângelo, placed at the bottom right of the document.



**Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**

**Seção III  
Da Abrangência dos Acordos**

Art. 3º Os Acordos de que trata este Decreto Executivo poderão envolver, dentre outras, as seguintes modalidades:

- I - execução de programas, projetos e atividades de educação profissional, capacitação e qualificação;
- II - prestação de serviços sociais, de saúde e de assistência;
- III - desenvolvimento de ações culturais, esportivas e de lazer;
- IV - realização de estudos, pesquisas e desenvolvimento tecnológico;
- V - intercâmbio de conhecimentos técnicos e experiências;
- VI - compartilhamento de infraestrutura, equipamentos e recursos humanos;
- VII - apoio técnico-operacional à Administração Pública Municipal.

**Seção IV  
Do Critério de Julgamento**

Art. 4º A avaliação das propostas de Acordos com as entidades do Sistema “S”, para fins de celebração, observará os seguintes critérios dispostos nesta seção, sem prejuízo de outros que a natureza específica do objeto exigir.

Art. 5º Quando a proposta de Acordo envolver um conjunto de serviços ou atividades, a avaliação poderá ser feita considerando o benefício total do projeto, desde que isso resulte em maior vantagem para o interesse público municipal.

Art. 6º Na hipótese prevista no art. 5º deste Decreto Executivo:

I - detalhar os custos e as atividades: Este ponto substitui a ideia de “preços unitários máximos” por algo mais relevante para parcerias: a transparência e justificação das partes que compõem a proposta, mesmo que o valor seja avaliado considerando o projeto por inteiro;





**Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**

II - acompanhar a execução de cada parte: Substitui a contratação posterior de item específico pela necessidade de monitorar os elementos que formam o projeto integrado, garantindo que o benefício total seja alcançado.

**Seção V  
Dos Acordos**

Art. 7º Os Acordos de que trata este Decreto Executivo serão formalizados por meio dos instrumentos jurídicos adequados, conforme a natureza e as especificidades do objeto.

**Seção VI  
Do Plano de Trabalho**

Art. 8º O Acordo será formalizado com base em um Plano de Trabalho, que deverá ser elaborado de forma clara e detalhada, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - descrição da parceria: detalhamento do que será feito, quais os objetivos e os resultados que se espera alcançar;

II - metas e prazos: indicação das metas a serem cumpridas e o cronograma para cada etapa da parceria;

III - recursos e custos: quais recursos (humanos, materiais, financeiros) serão envolvidos, com uma estimativa dos custos, se houver, e como serão alocados;

IV - responsabilidades: definição clara das obrigações de cada parte na execução da parceria;

V - alterações: Condições para modificar o plano de trabalho ou os termos da parceria, caso seja necessário;

VI - término da parceria: regras para o encerramento da parceria, incluindo as condições de rescisão;

VII - as hipóteses de cancelamento do registro de fornecedor e de preços, de acordo com o disposto nos art. 21 e 22 deste Decreto Executivo;



**Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**

VII - duração: prazo total de vigência do Acordo;

VIII - consequências por descumprimento: previsão do que acontecerá se as obrigações não forem cumpridas.

**Seção VII  
Dos Procedimentos de Formalização dos Acordos**

Art. 9º A formalização dos Acordos de que trata este Decreto Executivo, que se dão por mútua cooperação e não se submetem aos ritos da licitação, deverá observar os seguintes procedimentos:

I - instrução processual: a proposta para a parceria, acompanhada do Plano de Trabalho detalhado (conforme art. 8º), deverá ser apresentada pela entidade proponente ou iniciada pela área demandante municipal, contendo a justificativa clara do interesse público e a sua adequação aos objetivos da Administração;

II - análise técnica: a proposta e o Plano de Trabalho deverão ser submetidos à análise técnica da área competente, que emitirá parecer sobre a viabilidade, pertinência e conformidade com as diretrizes e necessidades do Município;

III - parecer jurídico: a minuta do Acordo e todo o processo instrutório deverão ser submetidos à análise da Procuradoria Geral do Município ou órgão jurídico equivalente, para atestar a legalidade, a adequação jurídica e a conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021, e de mais normas aplicáveis;

IV - autorização da autoridade competente: após as análises técnica e jurídica favoráveis, a celebração do Acordo dependerá de autorização expressa da autoridade máxima do órgão ou entidade municipal envolvida, ou de outra autoridade a quem essa competência tenha sido delegada.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

### **Seção VIII**

#### **Da Disponibilidade Orçamentária dos Acordos**

Art. 10. A reserva dos recursos orçamentários necessários para o Acordo será exigida no momento de sua formalização, exclusivamente nos casos em que houver previsão de despesas financeiras por parte do Município.

### **Seção IX**

#### **Da Formalização dos Acordos**

Art. 11. Após a conclusão dos procedimentos de aprovação e a confirmação da disponibilidade orçamentária, o Acordo será formalizado por meio de instrumento próprio.

Este documento deverá registrar de forma detalhada:

I - o objeto da parceria: o que será feito, entregue ou alcançado;

II - as responsabilidades de cada parte: as obrigações e atribuições do Município e da entidade parceira;

III - os recursos envolvidos: quaisquer recursos (financeiros, humanos, materiais) que serão aportados por cada parte;

IV - as metas e prazos: os resultados esperados e o cronograma de execução;

V - Todas as demais condições: qualquer outra cláusula ou condição definida e acordada no Plano de Trabalho.

### **Seção X**

#### **Da Assinatura dos Acordos**

Art. 12. Após a formalização do Acordo, conforme art. 11, os representantes legais da Administração Municipal e da entidade parceira serão convocados para a assinatura do instrumento, em prazo e condições a serem previamente estabelecidos.



**Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**

Parágrafo único. O prazo para a assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada da entidade parceira e aceitação da Administração Municipal.

Art. 13. A assinatura do Acordo deverá ser realizada preferencialmente por meio de assinatura digital, garantindo a segurança e autenticidade do documento.

Art. 14. A efetivação da assinatura do Acordo por ambas as partes implicará no compromisso mútuo de execução das condições estabelecidas, observadas as responsabilidades e os recursos definidos no Plano de Trabalho.

**Seção XI  
Da Vigência do Acordo**

Art. 15. O prazo de vigência do Acordo será estabelecido no Plano de Trabalho e no respectivo instrumento de formalização, levando em consideração a natureza e a complexidade das ações a serem desenvolvidas e a duração necessária para a execução integral do objeto pactuado.

§ 1º A vigência do Acordo poderá ser prorrogada por meio de termo aditivo, desde que haja justificativa comprovada de sua necessidade no interesse público, que as condições da parceria continuem vantajosas e que o objeto ainda não tenha sido plenamente executado.

§ 2º Eventuais contratos ou outros instrumentos específicos que venham a ser formalizados diretamente em decorrência e sob a égide do Acordo terão suas vigências estabelecidas em conformidade com o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, quando aplicável.

**Seção XII  
Da Vedação a Acréscimos de Escopo e Obrigações**



**Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**

Art. 16. Fica vedado efetuar acréscimos ao escopo, às metas, às obrigações ou aos recursos originalmente definidos no Plano de Trabalho e formalizados no Acordo, sem a devida justificativa e a formalização de um termo aditivo.

Parágrafo único. A eventual prorrogação da vigência do Acordo, conforme previsto no Art. 15, não implicará em expansão automática do objeto, das metas ou das obrigações pactuadas, mantendo-se os termos e limites inicialmente definidos, salvo nova pactuação expressa por termo aditivo.

**Seção XIII  
Do Controle e Gerenciamento**

Art. 17. O controle e o gerenciamento dos Acordos serão realizados pela Secretaria ou órgão municipal responsável pela execução da parceria, e abrangerão, no mínimo:

I - o acompanhamento do cumprimento do objeto: verificação contínua das ações desenvolvidas e da conformidade com o Plano de Trabalho;

II - a avaliação do alcance das metas e resultados: monitoramento dos indicadores de desempenho estabelecidos no Acordo;

III - a gestão dos recursos envolvidos: acompanhamento da aplicação dos recursos financeiros, humanos e materiais, quando aplicável;

IV - a fiscalização do cumprimento das obrigações: verificação do atendimento das responsabilidades pactuadas pela entidade parceira e pela Administração Municipal;

V - o registro e a documentação: manutenção de todos os registros e documentos pertinentes à execução da parceria para fins de transparência e prestação de contas.

**Seção XIV  
Da Revisão dos Termos Financeiros**

Art. 18. Os termos financeiros estabelecidos no Acordo e no respectivo Plano de Trabalho poderão ser revistos e alterados, desde que comprovada a ocorrência de fato



**Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**

superveniente que justifique a revisão e que haja mútua concordância entre a Administração Municipal e a entidade parceira, nas seguintes situações:

I - em caso de ocorrência de força maior, caso fortuito, fato do princípio, ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a impactar significativamente os custos ou a viabilidade econômica das ações previstas na parceria;

II - em decorrência da criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais que comprovadamente repercutam sobre os custos e condições financeiras da parceria;

III - quando houver previsão expressa no Acordo de cláusulas de revisão ou reajuste de valores, observando-se as condições e periodicidade nelas estabelecidas.

**Seção XV  
Da Renegociação das Condições do Acordo**

Art. 19. Na hipótese de as condições econômicas ou operacionais da parceria, incluindo os custos ou a vantagem para o Município, tornarem-se menos favoráveis em decorrência de fato superveniente, o órgão ou a entidade municipal gerenciadora poderá convocar a entidade parceira para renegociar os termos do Acordo.

§ 1º Caso a entidade parceira não aceite as novas condições propostas que vi sem restabelecer a vantagem para o Município, ou não seja possível alcançar um consenso mutuamente benéfico, o Município poderá reavaliar a continuidade da parceria e, se for o caso, proceder ao seu encerramento, observando as cláusulas contratuais e garantindo o interesse público.

§ 2º Em caso de renegociação bem-sucedida, as novas condições deverão ser formalizadas por termo aditivo ao Acordo.

Art. 20. Na hipótese de um fato superveniente e imprevisível tornar a execução da parceria econômica ou operacionalmente inviável para a entidade parceira, esta poderá requerer ao órgão ou à entidade municipal gerenciadora a renegociação dos termos da parceria.



**Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, a entidade parceira deverá apresentar, juntamente com o pedido de renegociação, a documentação comprobatória que demonstre a inviabilidade das condições inicialmente pactuadas.

§ 2º Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que justifique a renegociação, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade municipal e a entidade parceira deverá cumprir as obrigações estabelecidas na parceria, sob pena de reavaliação da sua continuidade.

§ 3º Se não obtiver êxito na renegociação e a inviabilidade da execução for mantida sem justificativa aceita, o Município poderá proceder à reavaliação da parceria ou ao seu encerramento, buscando as medidas cabíveis para garantir o atendimento das necessidades públicas.

§ 4º Na hipótese de comprovação e aceitação do disposto no caput e no § 1º deste artigo, o órgão ou a entidade municipal poderá, mediante mútua concordância, ajustar os termos da parceria, formalizando-os por termo aditivo.

§ 5º O órgão ou a entidade municipal, após a efetiva alteração dos termos da parceria, deverá verificar os impactos nos planos de ação e, se necessário, ajustar as atividades internas para dar continuidade à parceria sob as novas condições.

**Seção XVI**  
**Do Encerramento ou Rescisão Unilateral do Acordo**

Art. 21. O Acordo poderá ser encerrado ou rescindido unilateralmente pelo órgão ou entidade municipal gerenciadora, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - descumprimento das condições pactuadas: quando a entidade parceira descumprir, sem justificativa aceitável ou em prazo razoável, as condições, obrigações ou metas estabelecidas no Acordo ou no Plano de Trabalho anexo, comprometendo a consecução do objeto da parceria;



**Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**

II – inexecução do objeto ou paralisação: quando a entidade parceira não iniciar, paralisar injustificadamente ou não concluir a execução do objeto ou das atividades previstas na parceria nos prazos e condições estabelecidos, de forma que a continuidade se mostre inviável ou prejudicial ao interesse público;

**Seção XVII**  
**Do Encerramento ou Rescisão do Acordo**

Art. 22. O Acordo poderá ser encerrado ou rescindido, total ou parcialmente, pelo órgão ou entidade municipal gerenciadora, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - por razões de interesse público: quando a continuidade da parceria não mais se mostrar vantajosa ou alinhada aos objetivos e necessidades da Administração Pública, após avaliação fundamentada;

II - a pedido da entidade parceira, decorrente de caso fortuito ou força maior: se a ocorrência de eventos imprevisíveis e inevitáveis tornar a execução do objeto da parceria inviável ou excessivamente onerosa para a entidade parceira, mediante solicitação formal e com provação dos fatos; ou

III - se não houver êxito nas renegociações: quando as tentativas de renegociação das condições da parceria, conforme disposto nos Art. 19 e Art. 20 deste Decreto Executivo, não resultarem em um Acordo mutuamente aceitável que restabeleça a viabilidade e a vantagem da colaboração.

Parágrafo único. O encerramento ou a rescisão do Acordo, sob as hipóteses deste artigo, deverá ser formalizado por termo de encerramento, distrato ou ato administrativo, devidamente justificado e, sempre que aplicável, com a concordância das partes. Nos casos de decisão unilateral por interesse público, deverá ser garantido o contraditório e a ampla defesa da entidade parceira.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

### Seção XVIII

#### Do Remanejamento Interno de Responsabilidades ou Recursos Municipais para o Acordo

Art. 23. As responsabilidades de gestão, execução ou os recursos internos alocados pela Administração Municipal para a operacionalização dos Acordos poderão ser remanejados entre as Secretarias ou órgãos do Município. Tal remanejamento será realizado com o objetivo de otimizar a consecução do objeto pactuado e garantir a eficiência na aplicação dos recursos e na entrega dos resultados da parceria.

Parágrafo único. O remanejamento de que trata o caput deste artigo dependerá de autorização expressa da Secretaria ou órgão municipal responsável pela gestão principal do Acordo. Esta autorização deverá assegurar a devida comunicação e coordenação entre todas as áreas envolvidas, visando manter a coesão e o alinhamento com os objetivos da parceria.

### Seção XIX

#### Dos Limites e Critérios para a Proporcionalidade dos Acordos

Art. 24. A celebração de Acordos e a alocação de recursos municipais, sejam eles financeiros, humanos ou materiais, deverão observar os limites da capacidade orçamentária e operacional do Município, bem como a estrita proporcionalidade entre o investimento público e o benefício esperado para a comunidade, de forma a assegurar a gestão eficiente e responsável dos recursos públicos.

§ 1º os acordos deverão ser precedidas de um planejamento detalhado que demonstre a efetividade e a complementariedade em relação às ações que poderiam ser realizadas diretamente pela Administração Pública, evitando a sobreposição de esforços ou a substituição de serviços essenciais de competência própria do Município.



**Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**

§ 2º O valor total da contrapartida municipal, se houver, bem como a estimativa dos custos indiretos associados ao acordo, deverão ser devidamente justificados no processo de formalização, com base em estudos de viabilidade e custos-benefícios.

§ 3º A extensão e o escopo da parceria deverão ser limitados ao estritamente necessário para o alcance dos objetivos pactuados, devendo ser reavaliados periodicamente para garantir sua contínua pertinência e eficácia.

§ 4º Os acordos não poderão configurar delegação permanente de atividades essenciais e contínuas da Administração que devam ser desempenhadas diretamente ou por meio de outras formas contratuais mais adequadas, como licitação.

§ 5º Não estarão sujeitas às limitações de que tratam os §§ 2º e 3º deste artigo as parcerias que:

I - sejam celebradas no âmbito de programas ou projetos federais ou estaduais que exijam a participação do Sistema "S" ou de entidades similares para a sua execução descentralizada, e para as quais o Município receba recursos por meio de transferências voluntárias;

II - envolvam a capacitação ou a oferta de serviços sociais e educacionais de alta relevância e reconhecida expertise do Sistema "S", em situações emergenciais ou de notória necessidade pública, desde que devidamente justificadas as condições da parceria.

§ 6º Para fins de monitoramento e controle, o órgão ou entidade municipal gerenciadora deverá manter registro atualizado de todas as parcerias ativas, com informações sobre escopo, valores envolvidos, prazos e resultados alcançados.

## **Seção XX**

### **Das Vedações na Celebração e Execução dos Acordos**

Art. 25. Fica vedado à Administração Pública Municipal, na celebração e execução dos Acordos de que trata este Decreto Executivo:

I - realizar transferências financeiras diretas ou aportes de recursos que não estejam vinculados de forma clara e específica à execução de programas, projetos ou atividades



**Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**

objeto do acordo, e que não possuam contrapartida ou benefício direto e mensurável para o interesse público municipal;

II - utilizar o instrumento de acordo para a execução de obras, serviços ou aquisições de bens que, pela sua natureza, escopo e disponibilidade de mercado, devam ser realizadas mediante os procedimentos licitatórios previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou em legislação específica, configurando burla à concorrência pública;

III - assumir responsabilidades ou despesas que sejam de competência ou responsabilidade exclusiva da entidade do Sistema "S" parceira, salvo quando expressamente previstas no Plano de Trabalho e justificadas pela mútua cooperação e pelo interesse público da parceria;

IV - celebrar acordo que criem privilégios ou exclusividade indevida, ou que configurem favorecimento de determinada entidade em detrimento de outras aptas a desenvolver atividades de interesse público em regime de mútua cooperação;

V - delegação de competências públicas essenciais e indelegáveis, ou seja, aquelas atividades que, pela sua natureza jurídica, devem ser executadas diretamente pelo Poder Público, como o exercício do poder de polícia, a fiscalização e a regulação;

VI - realizar acordo com entidades do Sistema "S" que não estejam com sua situação de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e jurídica devidamente comprovada, nos termos da legislação aplicável e dos requisitos estabelecidos neste Decreto Executivo.

**Seção XXI  
Da Formalização do Acordo**

Art. 26. A formalização dos Acordos com as entidades do Sistema "S" que desenvolvam atividades de interesse público, conforme previsto neste Decreto Executivo, será efetivada pelo órgão ou entidade municipal por meio de Acordo, ou outro instrumento jurídico congêneres que, no mínimo, deverá detalhar:

- I - o objeto da parceria, com a descrição das atividades e resultados esperados;
- II - as responsabilidades e obrigações de cada uma das partes;



**Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**

III - as metas a serem atingidas e os indicadores de desempenho para seu acompanhamento;

IV - o plano de trabalho com a programação das etapas e cronograma;

V - as condições financeiras, incluindo os recursos e responsabilidades de cada parte, quando aplicável, e a forma de prestação de contas;

VI - o prazo de vigência, as hipóteses de alteração, suspensão e rescisão.

Parágrafo único. Qualquer aporte de recursos financeiros por parte da Administração Pública Municipal, decorrente do Acordo, deverá ser precedido da emissão da respectiva nota de empenho de despesa ou instrumento contábil equivalente, conforme as normas orçamentárias e financeiras vigentes, e deverá ser compatível com a vigência do instrumento de parceria.

**Seção XXII  
Da Alteração dos Acordos**

Art. 27. Os Acordos celebrados com base neste Decreto Executivo poderão ser alterados mediante a formalização de termo aditivo. Tais alterações deverão ser precedidas de justificativa fundamentada e deverão visar à adequação das condições de execução da parceria, à otimização dos resultados ou à superação de impedimentos supervenientes, sempre em benefício do interesse público.

**Seção XXIII  
Da Vigência dos Acordos**

Art. 28. A vigência dos Acordos celebrados no âmbito deste Decreto Executivo será estabelecida no próprio instrumento jurídico. O prazo deverá ser compatível com a complexidade e o objeto da parceria, considerando a duração das atividades previstas no plano de trabalho e a consecução dos resultados esperados, e observará a legislação aplicável às parcerias na Administração Pública.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

## CAPÍTULO II

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

#### Seção I

#### Das Orientações Gerais

Art. 29. O Município de Santo Ângelo, por meio de seus órgãos competentes, poderá editar normas complementares, diretrizes e procedimentos operacionais necessários à plena execução e operacionalização do disposto neste Decreto Executivo. Tais instrumentos terão como finalidade aprimorar a gestão, a fiscalização, a transparência e o controle dos Acordos aqui regulamentados, assegurando a contínua busca pela eficiência e pela consecução dos resultados de interesse público.

Art. 30. Os casos omissos, as dúvidas de interpretação e as situações não previstas decorrentes da aplicação deste Decreto Executivo serão dirimidos, primeiramente, pelo órgão de assessoramento jurídico (Procuradoria-Geral do Município), em conjunto com o órgão responsável pela governança e coordenação das parcerias na Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. O processo contará, ainda, com o suporte técnico e consultivo do Controle Interno do Município, visando garantir a uniformidade, a segurança jurídica e a conformidade na condução dos Acordos.

Art. 30. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 06 de janeiro  
de 2026.**

  
**NÍVIO BOELTER BRAZ**

Prefeito